



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1910

Recife - Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.170/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.172/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, e o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.194/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de abril/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 989/2026, de 30/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.195/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitoró
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 04/05/2026 a 02/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.196/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.197/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias da Dra Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.198/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.199/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.200/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

audiências pautadas para o dia 16/04/2026 (processos NPU n.º 0102648-21.2023.8.17.2001; 0102646-51.2023.8.17.2001 e 0103181-43.2024.8.17.2001), perante o cargo de Promotor de Justiça de Tabira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.201/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 25/05/2026 até 29/05/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.202/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 36ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 19/05/2026 até 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.203/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Vicência e o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para atuar na Sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 17/04/2026 (Processo 0017067-97.2018.8.17.0001), em conjunto ou separadamente, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 094/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0576.0026156/2026-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0368.0006195/2026-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0006422/2026-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do Congresso Nacional de Autocomposição, Neurociência e Resolutividade, a se realizar em Porto Alegre - RS, nos dias 21 e 22/05/2026, com saída no dia 20 e retorno dia 24/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0263.0006226/2026-49

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 14/04/2026
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.611,86. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 151ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em São Paulo - SP, nos dias 07 e 08/05/2026, com saída no dia 06 e retorno no dia 09/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006302/2026-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHMAS, Corregedora Auxiliar, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Lajedo, Correntes, São Bento do Una, Belo Jardim, São Joaquim do Monte e Maraial/PE, nos dias 27 e 28/04/2026, com saída no dia 26 e retorno em 28/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 095/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 524997/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523783/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 04 a 18/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523825/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 06 a 10/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 523428/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 01 a 05/07/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523741/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523822/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 13 a 17/09/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522099/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 08 a 12/09/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523813/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/04/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524873/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 523837/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 08 a 12/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 517468/2025. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenovembrizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523842/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 11 a 15/04/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520680/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 16 a 30/04/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenovembrizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523871/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 18 a 22/04/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521330/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/04/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenovembrizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525004/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerente solicitar diárias e passagens através do sistema SEI e mediante formulário próprio.

Número protocolo: 523904/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 15 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523929/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 19 a 23/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520097/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 04 a 13/05/2026 e 24 a 28/08/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523963/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 523991/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 06 a 15/04/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, conforme alteração de férias escalares, referentes ao 1º período de 2026, objeto do RE 520792/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524009/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 22 a 26/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 517482/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 27 a 31/07/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524034/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 03 dias, no período de 21 a 23/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522059/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 04 a 20/05/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523998/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 13 a 17/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 517848/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 08 a 12/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524066/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524194/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524311/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 15 a 29/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524393/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 04 a 18/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, nos termos requeridos. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar

Número protocolo: 524529/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 14 a 18/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521957/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 10 (dez) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524228/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 30/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524337/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.2), programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524343/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 28/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524562/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 20 a 24/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521283/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 25 a 29/05/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523856/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/04/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 078/2026 Recife, 16 de abril de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 15ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 20 a 24 de abril de 2026, conforme Aviso nº 073/2026-CSMP, publicado no DOE de 09/04/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP, em exercício

AVISO CSMP Nº 079/2026 - REM/PROM Recife, 16 de abril de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALVANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do CSMP

Brasileiro;

**AVISO CSMP Nº 080/2026 - REM/PROM
Recife, 16 de abril de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1108/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0017706/2023-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Marina Rodrigues Alves, Assessora de Membro, matrícula 190.461-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na modalidade integral, no período de 19/02/2026 a 31/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 19/02/2026 até 31/08/2026.

(Republicada por incorreção na original)

Recife, 10 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO CSMP Nº 081/2026 - REM/PROM
Recife, 16 de abril de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 082/2026 - REM/PROM
Recife, 16 de abril de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 420/2026.
Recife, 10 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

**PORTARIA SUBADM Nº 455/2026
Recife, 16 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 509/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1427.0013446/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada da servidora, Michele Costa da Silva Campello, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, a partir de 19/03/2026;

II – Alterar a modalidade de teletrabalho integral para parcial de 02(dois) dias, a partir de 19/03/2026;

III – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Apoio Administrativo no período de 19/03/2026 a 30/06/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 18/03/2026 até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 456/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1462/2023, publicada no DOE em 20/12/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029372/2022-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Luciana Tavares de Andrade Lôbo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.067-0, a partir de 01/04/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital no período de 01/04/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 457/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 395/2024, publicada no DOE em 12/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0005671/2023-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Pollyana Rattes Lima Caldas, Assessora de Membro, matrícula nº 190.369-1, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Olinda na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 19/03/2026 a 18/03/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 19/03/2026 até 18/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 458/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1144/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025181/2022-61;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Manoel Heleno Ramos de Mendonça, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 459/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1108/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0024296/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Assis Clemente da Silva Neto, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.303-3, lotado na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PORTARIA SUBADM Nº 460/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1113/2022, publicada no DOE em 10/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025260/2022-62;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Júlio Maravitch Mauricio Neto, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.943-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 461/2026

Recife, 16 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 260/2024, publicada no DOE em 08/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025264/2022-51, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, do servidor Lamartine Almeida Teixeira, Analista Ministerial – Área

Informática, matrícula nº 188.646-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 16 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 066/2026

Recife, 16 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 498

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 499

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 500

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 501

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 502

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências.

Protocolo Interno: 504

Assunto: Exercício Simultâneo/Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): Paula Catherine de Lira Aziz Ismail e Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 505

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 506

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pela Dra. Katarina Morais de Gusmão, Corregedora Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Recomendação CGMP nº 001/2026

Data do Despacho: 14/04/26

Interessado(a): Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. Encaminhe-se o presente feito à Assessoria MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 10/04/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Olinda

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício 2 e seus anexos - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/04/26

Interessado(a): Samuel Farias

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, no sentido (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício-Circular nº 04/2026/CGAB/CN

Data do Despacho:

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO que sejam encaminhadas as informações acima ao Corregedor Nacional, bem como que seja dada ciência aos demais corretores-auxiliares sobre o teor do presente pronunciamento.

Número protocolo: 523831/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2026

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524335/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/26

Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524015/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/26

Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523840/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/26

Nome do Requerente: Alfredo Pinheiro Martins Neto

Despacho: Ciente. À secretaria desta corregedoria, para anotar e, após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524001/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/26

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523852/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/26

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523818/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/26

Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523827/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/04/26
 Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima
 Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523422/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/04/26
 Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
 Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.745/2024

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.000.745/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.745/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME) (CNPJ nº 18.993.984/0001-14)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir,

promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 06 de abril de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais

necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.745/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 06 de abril de 2026, a seguir elencadas:

1.1. Como regra, a pessoa idosa não assina o contrato, ainda que em conjunto com outro familiar;

1.2. Inexistência de Alvará de Funcionamento;

1.3. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;

1.4. A equipe técnica da ILPI não realiza estudo social de cada caso de admissão de pessoas idosas na instituição;

1.5. O Plano de Atendimento Individualizado não é atualizado periodicamente, constando o planejamento das ações de cuidado subscrito por equipe multiprofissional;

1.6. A Instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46): A. Armazenagem de alimentos (Inc. II, Art. 46); B. Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc. III, Art. 46); C. Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc. IV, Art. 46); D. Acondicionamento dos resíduos (Inc. V, Art. 46); E. Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); F. Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);

1.7. Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde do residente (Art. 37 da RDC 502/2021);

1.8. As pessoas idosas residentes ainda não foram vacinadas contra o vírus da gripe;

1.9. O cardápio encontrado na cozinha não estava datado.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01586.000.001/2022

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01586.000.001/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO 03/2026

Procedimento Administrativo n. 01586.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP n. 003/2019, apresenta recomendação ao Município de Maraial, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, no entanto, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização

pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos tem de ser vista, ouvida, receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno e que tenha todos os seus direitos respeitados, e, para tanto, é fundamental que todos, poder local, sociedade civil organizada, empresários, famílias, representantes das comunidades, se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000 /2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que, para que as metas de fato se tornem possíveis, é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que as características da primeira infância que norteiam o PNPI são:

- A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa;
- A criança é um sujeito de direitos, indivíduo, único, com valor em si mesmo e em condição peculiar de desenvolvimento;
- Toda criança deve ser respeitada e valorizada na sua identidade étnico-racial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento;
- Toda criança deve ser considerada na sua integralidade e nas interações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente;
- O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas;
- A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão;
- As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.

CONSIDERANDO que o PNPI se articula com outros Planos e compromissos, em especial, com o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Assistência Social, o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Criança e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária., sendo dentro desta visão integradora que cada município também deve trabalhar;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e avaliações econômicas realizadas nos últimos anos apontam em uma mesma direção: o foco em políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância é fundamental, ao mesmo tempo, para a realização do potencial de cada indivíduo e como investimento estratégico para se vencer o ciclo de pobreza;

CONSIDERANDO que a primeira infância é uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;

CONSIDERANDO que entender a criança como pessoa em desenvolvimento implica conferir plenitude ao momento da infância por ela ter sentido em si mesma e, adicionalmente, reconhecer o dinamismo do processo de formação cujo resultado é o futuro;

CONSIDERANDO que toda criança brasileira tem cinco grupos de direitos fundamentais, que são tratados em profundidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

1. Vida e saúde: artigos 7 a 14 do ECA;
2. Liberdade, respeito e dignidade: artigos 15 a 18 do ECA;
3. Convivência familiar e comunitária: artigos 19 a 52 do ECA;
4. Educação, cultura, esporte e lazer: artigos 53 a 59 do ECA;
5. Profissionalização e proteção no trabalho: artigos 60 a 69 do ECA.

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a apuração no bojo do PA 01586.000.001/2022, no qual se constata a inércia e omissão do Município de Maraial e do COMDICA em apresentar o cronograma ou o plano concluído, configurando grave negligência na implementação de políticas públicas obrigatórias;

CONSIDERANDO que, desde 2022, este Órgão Ministerial insta o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Maraial a elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, havendo, inclusive, manifestação formal nos autos (Ofício nº 01/2022) na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) afirmou que iniciaria a elaboração da referida política pública;

CONSIDERANDO que, a despeito do compromisso assumido, o ente municipal e o COMDICA não responderam aos reiterados ofícios expedidos por esta Promotoria de Justiça ao longo dos anos de 2024 e 2025 (a exemplo dos Ofícios nº 0004/2024 a 0010/2025), permanecendo em contínua e injustificada inércia;

CONSIDERANDO a urgência e a imperiosa necessidade de se implementar, de forma estruturada e definitiva, a política pública voltada à Primeira Infância no Município de Maraial, em estrita observância à prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Maraial adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1 - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Maraial para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a versão final do Plano Municipal da Primeira Infância ou comprovem documentalmente em que etapa de elaboração este se encontra, enviando o respectivo cronograma;

2 - Caso não tenham iniciado a elaboração do referido plano, RECOMENDO, desde já, ao Município de Maraial, por meio do seu Prefeito e da Secretaria de Assistência Social, e ao COMDICA que:

I - elabore até a data de 31 de dezembro de 2026, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2026), o Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, o norteamento deve ser dado pelas ações finalísticas do PNPI. São elas: 1 – Crianças com Saúde; 2 – Educação Infantil; 3 – Assistência social a crianças e suas famílias; 4 – A família e a comunidade da criança; 5 – Convivência familiar e comunitária em situações especiais; 6 – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças; 7 – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; 8 – Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas; 9 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; 10 – Enfrentando as violências sobre as crianças; 11 – Protegendo as crianças da pressão consumista; 12 – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; 13 – Evitando acidentes na primeira infância.

III - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve abranger também os seguintes aspectos:

A) PRINCÍPIOS:

1. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
2. A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica;
3. A integralidade da criança;
4. A inclusão [social];
5. A integração das visões científica e humanista;
6. A articulação das ações;
7. A sinergia das ações;
8. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
9. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
10. Dever da família, da sociedade e do Estado [na promoção dos direitos.

B) DIRETRIZES POLÍTICAS:

1. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento;
2. Articulação e complementação dos Planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância;
3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
4. Elaboração dos planos em conjunto pelo governo e sociedade;

5. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;

6. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

C) DIRETRIZES TÉCNICAS:

1. Integralidade do Plano;
2. Multissetorialidade das ações;
3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
4. Valorização e qualificação dos profissionais;
5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;
6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PNPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;
8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PNPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

IV - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve ser construído por meio de um amplo processo de participação social, incluindo também – a exemplo do que foi feito na elaboração do PNPI – crianças, de modo a permitir que sua visão de mundo seja contemplada.

V - Planejar as ações de atenção às crianças, pensando em cada uma delas e no desenvolvimento de toda a comunidade;

VI - Implementar políticas públicas voltadas para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VI - Editar normas complementares que se fizerem necessárias a fim de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o Município de Maraial e o COMDICA informem, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMPE Nº 03/2019.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se os recomendados.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Maraial, ao Prefeito do Município de Maraial, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Corregedoria para fins de conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Maraial, 15 de abril de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº 02019.000.275/2026

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.275/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a poluição sonora é forma de degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e a Lei Municipal do Recife nº 16.243/1996;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02019.000.274/2024, instaurado para apurar denúncias de poluição sonora em face do estabelecimento Sal e Gelo Restaurante e Bar LTDA, localizada na Avenida General Bento da Gama, nº 340, Ipsep, Recife/PE;

CONSIDERANDO que as fiscalizações realizadas pela Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) constataram, além da poluição sonora, a ausência de alvará para uso de equipamento sonoro, em desacordo com a legislação urbanística e ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, nos autos do referido Inquérito Civil, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 22 de outubro de 2025, no qual o compromissário assumiu obrigações de fazer e não fazer para adequar sua atividade aos limites legais de ruído;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas, em especial quanto à apresentação do plano técnico (projeto de tratamento acústico com ART) e às providências junto aos órgãos municipais competentes para regularização do licenciamento sonoro;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar de forma continuada o cumprimento integral das cláusulas ajustadas, a fim de garantir o sossego público e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de termos de ajustamento de conduta, conforme preceitua a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no âmbito do Inquérito Civil nº 02019.000.274/2024.

I - AUTUE-SE esta peça e anexe-se cópia integral do TAC firmado em 08/07/2025, bem como da certidão de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, datada de 05 de novembro de 2025;

II - NOTIFIQUE-SE o compromissário, Sr. Gemerson da Silva Vasconcelos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove as medidas adotadas para o cumprimento integral do TAC, notadamente quanto:

a) À elaboração e apresentação do Plano de Adequação Acústica (Projeto de tratamento acústico com ART);

b) Ao início dos trâmites e status atual para obtenção de Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento e Alvará Sonoro junto aos órgãos municipais competentes;

III - REQUISITE-SE à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF) informações atualizadas sobre a situação do alvará para uso de equipamento sonoro e eventuais novas vistorias no local;

IV - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público e publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.286/2026

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.286/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº02019.000.571/2022 onde foi investigada a Lavanderia Napolitana, CNPJ nº 01.198.580/0002-17;

CONSIDERANDO que nesse procedimento foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE assumiu a obrigação de iniciar imediatamente o processo de regularização ambiental junto ao Órgão Ambiental competente, buscando a obtenção da Licença Ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento, além de todas as demais autorizações necessárias para a operação regular do empreendimento.

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE assumiu ainda, a obrigação de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo, apresentar ao COMPROMISSÁRIO a cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente, bem como manter a situação regular, sem praticar quaisquer irregularidades ambientais durante o processo de licenciamento

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º,inciso I da RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento celebrado, determinando, desde logo:

1. Registre-se no SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.br
Fone: 81 3182-7000

2. Notifique-se a Compromitente para, no prazo de vinte dias, apresentar comprovação do cumprimento da cláusula 2ª, item 1;

3. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

4. Publique-se

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.533/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.533/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02090.000.533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação de cidadã(o), relatando que seu filho, de 12 anos), encontra-se desassistido e fora do ambiente escolar formal, sem acesso à alfabetização;

CONSIDERANDO a complexidade e a gravidade do quadro clínico do infante, que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Epilepsia, Cegueira Legal e Diabetes Mellitus Tipo 1, necessitando de aferição de glicemia a cada 02 (duas) horas e múltiplas aplicações diárias de insulina;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre a disponibilização de profissional de saúde (técnico de enfermagem) para acompanhamento escolar, o Município de Garanhuns (Ofício nº 505/2025) afirmou que a aplicação de insulina não é ato privativo de profissionais de saúde, sugerindo que a equipe escolar seja capacitada para realizar o procedimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação municipal já havia manifestado a impossibilidade e a recusa de seus servidores (professores e profissionais de apoio) em realizar procedimentos invasivos de saúde, criando um impasse burocrático intersetorial;

CONSIDERANDO que a resposta do ofício 505/2025, datíssima vênua, desconsidera as comorbidades do adolescente (cegueira, epilepsia e autismo), as quais impedem o autonejo da doença e aumentam exponencialmente o risco de crises hipoglicêmicas ou convulsivas, que não podem ser repassada à equipe pedagógica leiga;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) impõe ao Poder Público o dever de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo o apoio

necessário (profissional de apoio escolar ou suporte de saúde) para a plena participação do aluno, sendo vedada a exclusão escolar sob o pretexto de deficiência ou doença crônica;

CONSIDERANDO que o direito à educação e à saúde de crianças e adolescentes tem absoluta prioridade (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), não sendo tolerável que a divergência de atribuições entre secretarias municipais resulte na exclusão escolar do infante;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de compelir o Município de Garanhuns a apresentar solução intersetorial conjunta e definitiva que garanta o suporte de saúde necessário à permanência do menor no ambiente escolar, NA FORMA DO ART. 8º, INCISOS I e III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes dos envolvidos, para preservação de sua privacidade.

2. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com cópia às secretarias de saúde e educação, que, no prazo de 15 dias, apresente a esta Promotoria um Plano de Ação Intersetorial, definindo objetivamente:

a) Qual servidor municipal (nomeado e devidamente ciente de suas responsabilidades) ficará encarregado e em plantão/disposição no ambiente escolar para realizar a aferição glicêmica e a insulino terapia do menor;

b) Caso a opção do Município seja a capacitação de um Profissional de Apoio Escolar (leigo em saúde), que seja apresentado o termo de anuência deste profissional para a realização do ato, bem como o protocolo de emergência (fluxo rápido com a UBS/SAMU) caso o adolescente apresente crise epiléptica ou descompensação diabética no ambiente escolar;

c) A data prevista para o efetivo retorno/ingresso da criança à sala de aula de forma segura.

d) Registro que a manutenção do impasse burocrático e a consequente evasão escolar forçada da criança com deficiência ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis (Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência e fixação de multa cominatória).

e) Notifico a genitora acerca da instauração deste procedimento e das providências adotadas pelo Ministério Público para assegurar o direito de seu filho.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 15 de abril de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02269.000.049/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02269.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02269.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 74 e 75 da Lei nº 10.741/2003

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Estatuto da Pessoa Idosa); e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 230) e o Estatuto da Pessoa Idosa (art. 3º) estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar;

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata a situação de extrema vulnerabilidade de José Luiz da Silva (71 anos), pessoa idosa e cadeirante, apresentando quadro clínico complexo de múltiplas comorbidades (sequelas de 3 AVCs, Hipertensão, Diabetes, Catarata e Insuficiência Renal);

CONSIDERANDO os relatórios técnicos que evidenciam condições subumanas de habitação, com higiene precária, barreiras arquitetônicas impeditivas à locomoção e dieta inadequada à condição de diabético, configurando violação ao direito à moradia digna e à saúde (arts. 10 e 37 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO os indícios de abandono familiar por parte do filho adotivo e irmãs, que negligenciam o dever de assistência previsto no art. 229 da CF/88 e no Estatuto do Idoso, bem como o relato de incapacidade física da atual cuidadora fática (ex-esposa);

CONSIDERANDO o relatório do CREAS apontando para possível exploração financeira, ante a existência de empréstimos consignados que comprometem a subsistência mínima do idoso, sob controle de terceiros;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à aplicação de medidas de proteção e à garantia dos interesses individuais indisponíveis do Sr. José Luiz da Silva, determinando:

REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE: Para que informe, no prazo de 48 horas, sobre a inclusão do idoso no Programa "Melhor em Casa" ou assistência domiciliar equivalente, assegurando o tratamento de saúde em regime domiciliar (art. 45, III, Lei 10.741/03).

DILIGÊNCIA TÉCNICA: Realização de nova inspeção pelo Oficial de Diligências e equipe técnica para aferir o estado geral do idoso após as recentes internações hospitalares.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DEFENSORIA PÚBLICA: Para que avalie a propositura de Ação de Alimentos e Medidas Protetivas de Urgência (afastamento de pessoas que causem risco ou turbação) em face dos parentes consanguíneos e descendente.

INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL: Requisitar informações sobre os empréstimos consignados ativos para verificar a regularidade da gestão financeira e evitar perda patrimonial irreversível.

REGISTRO E PUBLICIDADE: Autue-se, registre-se no sistema GAMP e publique se no Diário Oficial do MPPE, com as comunicações de estilo ao Conselho Superior e Corregedoria-Geral.

Cumpra-se com a prioridade absoluta que o caso requer (art. 71, Lei 10.741/03).

Surubim/PE, 19 de março de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.020/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 74, VII e VIII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), e:

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, bem como inspecionar e fiscalizar as condições de atendimento;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Hospital Regional do Agreste (Caruaru), indicando que o Sr. José Alves da Silva, pessoa idosa, encontra-se em situação de vulnerabilidade, apresentando déficit de cuidados de higiene, dificuldade na gestão de seus recursos financeiros e conflito familiar (recusa ao cuidado dos filhos), o que caracteriza possível situação de risco nos termos do art. 43, II e III, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a rede municipal de proteção (CREAS e Conselho Municipal) para garantir o cuidado integral e a autonomia do idoso, bem como avaliar a necessidade de medidas de proteção específicas, como a Curatela ou Tomada de Decisão Apoiada;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício anteriormente enviado ao CREAS de Surubim, o que demanda reiteração imediata para a devida instrução do feito;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

- Expedição de Ofício Reiteração ao CREAS de Surubim, fixando prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de comunicação à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social para apurar eventual omissão administrativa;
- Expedição de Ofício ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Surubim, encaminhando o pedido de apoio do Hospital Regional do Agreste, solicitando a realização de visita domiciliar e estudo social da dinâmica familiar para subsidiar a atuação ministerial;
- Requisição de informações ao INSS, a fim de verificar a titularidade da conta e quem exerce a movimentação dos benefícios previdenciários do idoso, visando prevenir eventual violência financeira ou apropriação indébita;
- Designação de entrevista com o idoso e seus familiares na sede desta Promotoria (ou visita in loco), assim que aportarem os relatórios técnicos, para avaliar sua vontade e capacidade civil;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO Cidadania) e à SUBADM para publicação no Diário Oficial, com as devidas comunicações ao CSMP e à CGMP, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 23 de março de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02272.000.375/2023

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.375/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02272.000.375/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelecem ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade, colocando-a a salvo de toda forma de negligência e violência;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima aportada em 25/08/2025, a qual noticia que a Sra. Denise Arruda encontra-se em situação de vulnerabilidade extrema e abandono, carecendo de alimentação adequada e amparo básico;

CONSIDERANDO as graves informações de que familiares próximos (irmão e sobrinho) teriam se apossado do cartão de benefício previdenciário da idosa, deixando, contudo, de prover os medicamentos e insumos necessários à sua subsistência, conduta que pode configurar, em tese, o crime previsto no art. 102 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, embora a idosa conte com o auxílio de duas sobrinhas residentes em Olinda-PE, a distância geográfica demanda a articulação da rede de proteção local e a mobilização dos demais familiares residentes nesta urbe para o efetivo exercício do cuidado compartilhado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a autonomia, o bem-estar biopsicossocial e a segurança da idosa em seu ambiente doméstico;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para fins de fiscalização, proteção e adoção de medidas protetivas em favor da Sra. Denise Arruda, determinando, desde logo, as seguintes providências:

PUBLICAÇÃO E REGISTRO: Autue-se e registre-se. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP) para os fins de praxe. Comunique-se ao CAOP Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa.

DILIGÊNCIA TÉCNICA (CREAS): Oficie-se ao CREAS de Surubim, requisitando a realização de nova visita técnica in loco na residência da idosa no prazo de 10 (dez) dias. O relatório deverá: Descrever a atual situação de saúde, higiene e alimentação da Sra. Denise Arruda; Identificar nominalmente todos os familiares residentes em Surubim;

Convocar os referidos familiares ao equipamento para conscientização e advertência sobre a responsabilidade solidária no cuidado, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

INVESTIGAÇÃO DE ABUSO FINANCEIRO: Anexe-se ao ofício do CREAS cópia da denúncia de 25/08/2025 para que a equipe técnica averigue, com cautela, a gestão do benefício previdenciário e a suposta retenção do cartão pelo irmão e sobrinho da idosa.

CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: Após o relatório do CREAS, designe-se audiência ministerial ou expeça-se notificação para os familiares identificados prestarem esclarecimentos.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Surubim, 19 de março de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02289.000.121/2023**Recife, 15 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02289.000.121/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.121/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança M.A.S.S, com 9 anos (DN 23/01/2017), filha de Joana Dark Lourenço de Souza, residente na Rua José Veras nº 22, bairro Planalto, São José do Egito/PE. Ponto de referência: Próximo a oficina de "Veio". Telefone: (87) 99141-3422.

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE-SE do Conselho Tutelar de São José do Egito a realização de visita no núcleo familiar da criança, devendo elaborar relatório situacional sobre os cuidados dispensados à criança pelos responsáveis legais, tais como saúde, educação, dentre outros.

M.A.S.S, com 9 anos (DN 23/01/2017), filha de Joana Dark Lourenço de Souza, residente na Rua José Veras nº 22, bairro Planalto, São José do Egito/PE. Ponto de referência: Próximo a oficina de “Veio”. Telefone: (87) 99141-3422.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Concedo o prazo de até 20(vinte) dias corridos para envio de resposta.

Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.215/2025 **Recife, 15 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 02782.000.215/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.215/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir do Ofício nº 395/2025-MPF/PRPE/DICIV, que comunicou o declínio parcial de atribuição do Ministério Público Federal referente ao Inquérito Civil nº 1.26.008.000291 /2018-31, instaurado para apurar supostas irregularidades e inexigibilidades de licitação na contratação de escritórios de advocacia no ano de 2016, com a finalidade de captação e recebimento de verbas federais;

CONSIDERANDO que o acervo probatório remetido pelo MPF possui expressivo volume, cerca de 3.319 páginas, o qual extrapolou a capacidade do sistema SIM, exigindo que o acesso à sua íntegra seja feito excepcionalmente por meio de sistema externo (Google Drive);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação dos danos ao erário e a escorreita identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP

2) Após as comunicações, voltem-me os autos conclusos para análise do acervo constante no link externo (IC 1.26.008.000291/2018-31), a fim de localizar e extrair cópia dos contratos firmados, notas de empenho, comprovantes de pagamento e os nomes/CNPJs dos escritórios de advocacia contratados;

Cumpra-se.

Maraial, 15 de abril de 2026.

Bruna de Macedo Breda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - EDITAL Nº: 01783.000.043/2023-0002 -PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU-PE

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU-PE

EDITAL Nº: 01783.000.043/2023-0002

Exu/PE, 16/04/20269

Inquérito Civil Nº: 01783.000.043/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Promotora de Justiça de Exu/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Nº: 01783.000.043/2023, instaurado nesta Promotoria, após o atendimento realizado, posto que infrutíferas todas as tentativas de contato com o interessado que, por consequente, não foi encontrado no endereço informado, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Exu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Avenida Edmundo Dantas, S/N, Exu/PE.

Eu, Mariana de Brito Oliveira, Técnica Ministerial, digitei este edital.

Exu/PE, 16/04/2026.

 Gabriela Tavares Almeida
 Promotora de Justiça
DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP 02308.000.143/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02308.000.143/2025 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

O presente procedimento foi instaurado em agosto de 2025, com o objetivo de apurar a ocorrência de ilícito ambiental.

Após tratativas, foi firmado TAC em 12/12/2025 (Evento n.º 0050).

É o relatório.

Na sequência, instaurou-se o Procedimento Administrativo n.º 02308.000.160 /2026, para verificar o cumprimento do TAC.

Assim sendo, ante as razões acima esposadas, uma vez que já foram aviadas as medidas cabíveis, determino o aviamento das seguintes providências: i. a remessa de cópia desta peça ao CSMP, ao CAO Meio Ambiente e à Secretaria Geral, na forma do art. 43 da Resolução CSMP n.º 003/2025; ii. cientifiquem-se o noticiante e o investigado e iii. a remessa dos autos, na forma do art. 34 da Resolução CSMP n.º 003/2025, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmares, 15 de abril de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça**ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.004.039/2025 Recife, 14 de abril de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.039/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis A

TA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.004.039/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 11h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao apoio inclusivo, no âmbito da rede municipal do Recife (EM José Soares da Silva).

Presentes os senhores doutores:

MARIA ELIZAGELA DA SILVA SANTOS (parte denunciante); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC/Recife); NATÁLIA TENÓRIO (Técnica da Regional Noroeste/SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar sobre:

1) a designação de apoio inclusivo (AADEE – Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial) para o estudante M. F. S. L., nascido em 14.02.2020, aluno da EM (Escola Municipal) JOSÉ SOARES DA SILVA, atualmente matriculado no 1º ano;

1.1) provisoriamente, até a chegada de um AADEE para a unidade escolar, será designado um (a) estagiário (a) para o apoio inclusivo, que deverá entrar em exercício até 24.04.2026;

2) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 15.05.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 13 a 16 abril de 2026
Recife, 16 de abril de 2026**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 16 de abril de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 13 a 16 abril de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 018/2026. Objeto: Aquisição de mobiliário para as unidades do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: CENTRA MÓVEIS S.A, CNPJ: 25.071.568/0001-24. Valor: 771.945,00 (setecentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente; Notas de Empenho: 2026NE000523. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 103/2022. Objeto: Revisão dos valores das diárias de viagens pagas aos motoristas terceirizados, resultando em um impacto financeiro total estimado em 13.793,05 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2026, considerando que a vigência contratual se estende até 17 de outubro de 2026, e valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser, respectivamente, de R\$ 96.644,11 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte onze centavos) e nove reais e de R\$ 1.159.729,38 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e oito centavos). Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 10 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 092/2022. Objeto: Revisão dos valores das diárias de viagens pagas aos motoristas terceirizados, resultando em um impacto financeiro total estimado em 43.357,05 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 24.894,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais) referentes ao exercício de 2026, e R\$ 18.463,05 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referente ao exercício de 2027. Os valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser, respectivamente, de R\$ 32.908,86 (trinta e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos) e de R\$ 394.906,32 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos). Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 10 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 050/2023. Objeto: Revisão dos valores das diárias de viagens pagas aos motoristas terceirizados, resultando em um impacto financeiro total estimado em R\$ 3.688,02 (três mil seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), referente ao exercício de 2026,

considerando que a vigência contratual se estende até 11 de setembro de 2026. Os valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser respectivamente, de R\$ 80.857,65 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais sessenta e cinco centavos) e de R\$ 970.291,80 (novecentos e setenta mil, duzentos noventa e um reais e oitenta centavos). Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 10 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 13/2025. Objeto: prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses a partir de 22/04/2026, pelo valor inicialmente estabelecido de R\$ 581,90 (quinhentos e oitenta e reais e noventa centavos). Contratada: INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. CNPJ: 56.047.306/0001-58. Recife, 10 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 17/2023. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/04/2026 e a atualização do valor referente ao "auxílio alimentação", o benefício "auxílio alimentação" passará a ter valor unitário mensal, fixado em R\$ 1.029,82 (mil vinte e nove reais e oitenta e dois centavos). Recife, 14 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 05/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia MODEM no mês de JANEIRO/2026, no valor total de R\$ 354,74 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000502. Recife, 09 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 06/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa no mês de JANEIRO/2026, no valor total de R\$ 60.718,90 (sessenta mil setecentos e dezoito reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000503. Recife, 09 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 07/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia móvel no mês de JANEIRO/2026, no valor total de R\$ 11.835,57 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000506. Recife, 09 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 08/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa no mês de DEZEMBRO/2025, no valor total de R\$ 60.718,90 (sessenta mil setecentos e dezoito reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000510. Recife, 09 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 09/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia móvel no mês de DEZEMBRO/2025, no valor total de R\$ 11.835,57 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000512. Recife, 13 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 10/2026 firmado com a CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia MODEM no mês de DEZEMBRO/2025, no valor total de R\$ 354,74 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000511. Recife, 13 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 11/2026 firmado com o JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: possibilitar o pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de março de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.9.0.93 - Ação: 4368 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2026NE000526. Recife, 13 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE FINANCEIRO PARA REPASSE DE RECURSOS

Termo de Ajuste Financeiro para Repasse de Recursos Nº 01/2026, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, CNPJ: 05.136.779/0001-90. Objeto: O disciplinamento de repasse de recursos, sobre a operacionalização do pagamento do auxílio saúde aos pensionistas do MPPE através do FUNAPE. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 07 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMOS DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 44/2026/SE/MJSP celebrado com o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ: 00.394.494/0001-36. Objeto: Adesão do ADERENTE à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 24 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 004/2026, AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, CNPJ: 11.224.920/0001-00. Objeto: estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre o MPPE e a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, permitindo ações que visem fomentar a educação e a extensão. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/2026, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO, CNPJ 12.051.320/0001- 50. Objeto: desenvolver ações conjuntas e integradas voltadas à coleta e ao compartilhamento de dados e informações visando à elaboração de diagnóstico atualizado sobre a situação e a atuação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Pernambuco e Distrito de Fernando de Noronha, bem como estímulo à atuação integrada dos conselhos com os demais partícipes do Sistema de Garantia de Direitos. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 01 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 024/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Objeto: desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suite de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções: 1.1.1 LuminarIA: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos; 1.1.2 JARVIS: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA; 1.1.3 ALFRED: chatbot integrado para análise processual; 1.1.4 SEGURA: sistema de análise preditiva para violência doméstica; 1.1.5 ATARl: gerador automático de atas; 1.1.6 SEGA: serviço gerador de anonimato; 1.1.7 TinTendo: tradutor jurídico para linguagem clara; e 1.1.8 ARCADE: portal colaborativo de prompts. Vigência: O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MPDFT, do extrato no Diário oficial da União, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025. Recife, 10 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-A/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 3966.2025.DEMPLPA.PE.0018.MPPE. Empresa detentora: Tecnoblu Comercio de Refrigeração LTDA. Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de para ELETRODOMÉSTICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição. Valor: R\$ 216.676,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais). Validade da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 13/04/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-B/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 3966.2025.DEMPLPA.PE.0018.MPPE. Empresa detentora: J2 Produtos & Serviços LTDA. Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de para ELETRODOMÉSTICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição. Valor: R\$ 70.928,00 (setenta mil novecentos e vinte e oito reais). Validade da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 13/04/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-C/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 3966.2025.DEMPLPA.PE.0018.MPPE. Empresa detentora: Alcance Vibe LTDA. Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de para ELETRODOMÉSTICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição. Valor: R\$ 109.183,84 (cento e nove mil cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Validade da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 13/04/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-D/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 3966.2025.DEMPLA.PE.0018.MPPE.

Empresa detentora: E&M Comércio de Materiais de Construção LTDA.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de para ELETRODOMÉSTICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ 38.799,80 (trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 13/04/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004-A/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4014.2025.DEMPLA.PE.0043.MPPE.

Empresa detentora: 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para (a) serviços de Infovia (Lote 01), (b) conexões com a Internet e PTT/Recife + ANTI-DDOS + Serviço de Administração do AS do MPPE (Lote 03) e (c) serviços de conexão Fibras Apagadas, com fornecimento de transceivers e OTDR centralizado (Lote 04), para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ R\$ 55.383.883,87 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos.).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 14/04/2026.

Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004-B/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4014.2025.DEMPLA.PE.0043.MPPE.

Empresa detentora: Pulsar Brasil Telecomunicações SA.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para conexões sem fio de contingência: links de Satélite de Órbita Terrestre Baixa (Low Earth Orbit) (Lote 02), para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ R\$ 6.517.999,00 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 14/04/2026.

Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004-C/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4014.2025.DEMPLA.PE.0043.MPPE.

Empresa detentora: Vectra Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para Serviço de Monitoramento de Infra: NOC (Network Operations Center) e SOC (Security Operations Center) - (Lote 05), para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de

transcrição.

Valor: R\$ R\$ 14.358.999,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 14/04/2026.

Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA Nº 02105.000.181/2026

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02105.000.181/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02105.000.181/2026

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05 /2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com

décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares”, devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem

como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos, CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação

a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “[...] assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “[...] estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional

[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que

disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este

procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2 levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.7 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.8 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.9 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpram-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de abril de 2026.

Erika Sampaio Cardoso Kraychete,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02105.000.204/2026

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa,

cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro lugar em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

1 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2024, 2023, 2022 e 2021.

2 REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Elas vivem um caminho de luta. 2024. Nove estados contemplados no estudo: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]” (5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação

contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460/84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos se debruçou no entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento

decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e

Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...)”, destacando, entre as

diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes/PE, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2 levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao

projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso. 4. Cumpram-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de abril de 2025.

IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02105.000.205/2026

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02105.000.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...], e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas

as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará

(ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460

/84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigações e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de

Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e se envie cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do

local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpram-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de Abril de 2026.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02105.000.203/2026

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02105.000.203/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02105.000.203/2026

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, conseqüentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada

ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover

sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]” (5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil); CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos, CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da

jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;
3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, defino a realização do seguinte:
 - 3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);
 - 3.2. o levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;
 - 3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;
 - 3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;
 - 3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;
 - 3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;
 - 3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da

política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de abril de 2026.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

12ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MARÇO 2026

*LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES NO PERÍODO DE 02/03/2026 A 21/03/2026
** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – MARÇO 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.194/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DO AVISO nº 078/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0588.0013155/2025-57

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0368.0006889/2025-73

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.504/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades no concurso público para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte (Edital no 002/2024), especificamente quanto à legalidade e proporcionalidade da exigência de Teste de Aptidão Física (TAF).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02199.000.206/2025 — Inquérito Civil Interessado: Belart Móveis Planejados LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e perturbação do sossego decorrentes do funcionamento de fábrica de móveis planejados em área residencial.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Câmara Municipal de Chã Grande Objeto: Apurar possíveis danos ambientais na localidade denominada Newton Carneiro, popularmente conhecida como Mata de Lica, situada na zona urbana do município de Chã Grande.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessado: Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru Objeto: Apurar suposta omissão dos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru no fornecimento de tratamento especializado de fisioterapia uroginecológica para paciente diagnosticada com incontinência fecal.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Água Preta Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e perseguição política na execução de verbas públicas destinadas ao incentivo por desempenho da Saúde Bucal (Portaria GM/MS nº 960/2023 e Lei Municipal nº 1.983/2023).
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.595/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência de convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura do Recife para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) - Edital nº 002/2024.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: Apurar possível omissão no fornecimento de informações públicas e a

	falta de transparência no portal da Câmara Municipal de Gameleira.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.445/2022 — Inquérito Civil Interessado: Eletropetro Comércio e Representações Ltda Objeto: Apurar suposta prática abusiva de “venda premiada”; de motocicletas, configurando eventual fraude em pirâmide financeira.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.212/2020 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Objeto: Apurar possíveis irregularidades no COMDICA de Caruaru/PE, especificamente falhas em pagamentos a fornecedores, saques, emissões de cheques e transferências bancárias relativas a diárias supostamente irregulares.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Glória do Goitá Objeto: Apurar as condições precárias de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Apoti.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.072/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Maraiial e Prefeitura de Jaqueira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas de precatórios do FUNDEF para o pagamento de honorários advocatícios a escritórios contratados mediante inexigibilidade de licitação.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.657/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jataúba Objeto: Apurar suposta promoção pessoal da gestora municipal de Jataúba/PE mediante o uso da cor verde em bens públicos.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca Objeto: Apurar possíveis irregularidades e superfaturamento no Contrato de Adesão nº 117/PMI-SME/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços no 002/2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE), destinado à aquisição de fardamento escolar.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina e Fundação Nilo Coelho Objeto: Apurar supostas irregularidades na Lei Municipal nº 3.790/2025, que autorizou a concessão de uso gratuita do imóvel público “Banheiro da Orla Fluvial” à Fundação Nilo Coelho.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.956/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Araçoiaba Objeto: Apurar irregularidades na construção de cadeias públicas no município de Araçoiaba/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposto crime de ameaça e disparo de arma de fogo praticado por policial

	militar.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): reservado Objeto: apurar notícia de situação de grave conflito familiar, violência e vulnerabilidade envolvendo casal de idosos
8.	15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.484/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e violações ao princípio da legalidade na Escola Estadual José Glicério, em Jaboatão dos Guararapes
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Davino, Viviane Lins Silva - Coordenadora do CREAS Moreno, Conselho Tutelar de Moreno Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.130/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Joaquim da Silva Filho (“Zé do Gás”) Objeto: apurar notícia de propaganda eleitoral antecipada no município de Quipapá.
11.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.398/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wanderson José de Oliveira Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível nomeação ilegal do Sr. Wanderson José de Oliveira para responder pelo expediente da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, uma vez que se encontra no cargo de maneira interina desde dezembro/2024.
12.	SEI 19.20.0239.0006250/2026-52 Procedimento nº 02782.000.411/2024 Interessado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Assunto: Conflito negativo de atribuição - ocorrência de possível no ao Patrimônio Histórico Nacional caracterizado pela construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel de número 156.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: Apurar poluição sonora e condutas irregulares em estabelecimento comercial.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.921/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Lideranças da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEAD-PE). Objeto: Apurar supostos delitos de tráfico interno de pessoas, redução à condição análoga à de escravo e violações psicofísicas em contexto religioso.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Carpina; Tabeliã de Registro Civil de Lagoa do Carro; Administradores dos Cemitérios Públicos de Carpina e de Lagoa do Carro; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em virtude do elevado número de feitos

	judiciais referentes a assentamentos de óbito tardio nos municípios de Carpina.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru; COMPESA; Joelson Abelardo de Sousa Silva; Jackeline Florêncio; Karabitchelly França; Kairon França. Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas em construções situadas à margem do Riacho do Salgado, no bairro Maurício de Nassau.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.826/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposto “uso indevido da máquina pública”, consistente em pressões políticas e exonerações de servidores vinculadas à falta de apoio à pré- candidatura da esposa do atual prefeito.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sociedade União dos Moradores do Bairro de São Miguel; Prefeitura Municipal de Ipojuca – Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (SEINFRA). Objeto: Apurar o alto risco de deslizamento de encostas e a necessidade de obras de contenção (muro de arrimo ou tela argamassada) na Rua São Roque e na Rua São Miguel, no bairro de São Miguel, em Ipojuca/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji Objeto: apurar suposta apropriação e exploração econômica indevida, por particular, de imóvel público.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.295/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta má gestão de recursos financeiros oriundos de programa de aprendizagem devidos à adolescente acolhida, bem como a ausência de prestação de contas pela dirigente da entidade.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar irregularidades consistentes na exigência de repasse de parte das remunerações de servidores comissionados (“rachadinha”) e desvio de finalidade de servidores públicos para fins particulares.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.007/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação do Recife Objeto: apurar notícia de ausência de profissionais de apoio em sala em diversas unidades da rede municipal de ensino.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.063/2022 — Inquérito Civil Interessados: peixaria situada na Rua Fernando Vieira Pinto, Massaranduba Objeto: possível poluição sonora
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.929/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (RECIPREV/AMPASS) Objeto: supostas irregularidades no Edital nº 01/2023 do concurso público da RECIPREV e demora na nomeação dos aprovados.

7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.125/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar da RPA-03B e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Infância e Juventude Objeto: eventual irregularidade administrativa por não atendimento a requisições ministeriais pelo Conselho Tutelar da RPA-03B
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público Federal e Município de Cortês/PE Objeto: supostas irregularidades na oferta do serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cortês Objeto: apurar supostas irregularidades na oferta do serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês/PE.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.069/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias e inscrições em eventos pela Câmara Municipal de Camaragibe no exercício de 2020, em contexto de pandemia.
3.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.291/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e possíveis crimes (cárcere privado e violência financeira) contra idoso.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.487/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, Grifos Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: apurar suposta supressão vegetal, aterro e construção em Área de Preservação Permanente (APP).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.439/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas agressões físicas e verbais praticadas por funcionária contra alunos e pais, além de precariedades na estrutura física da unidade de ensino.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.054/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Serviço Social UPA Barra de Jangada Objeto: apurar suposta situação de risco e possíveis irregularidades ocorridas no CEMEI Professora Lígia de Araújo de Oliveira.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Aldo José da Silva Objeto: apurar suposta promoção pessoal com finalidade eleitoral.

3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</p> <p>Procedimento nº 01653.000.047/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Vereador Clayton Francisco Umbelino</p> <p>Objeto: Apurar suposta ingestão de bebidas alcoólicas por servidores públicos municipais durante o expediente, com a suposta anuência da Secretária de Infraestrutura.</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ</p> <p>Procedimento nº 01669.000.041/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de possível prática de nepotismo na Secretaria de Administração da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.</p>
5.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02137.000.351/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Maria do Socorro Barbosa dos Santos</p> <p>Objeto: suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso.</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02417.001.126/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Jorge Guilherme de Oliveira Lima</p> <p>Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades no cumprimento de jornada de trabalho por policiais penais em hospitais como o Otávio de Freitas, o que aumenta o risco de fuga de presos.</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02782.000.324/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Objeto: suposta omissão da Escola Municipal Nossa Senhora dos Prazeres diante de agressões físicas e ameaças sofridas por estudante, praticadas por colegas no entorno da unidade escolar em abril de 2025.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ</p> <p>Procedimento nº 01608.000.014/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá</p> <p>Objeto: Irregularidades no município de Santa Maria do Cambucá.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p> <p>Procedimento nº 01711.000.001/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Jaziel Gonsalves Lages</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas da gestão do Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, referentes ao exercício financeiro de 2017.</p>
10.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01979.000.286/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação</p> <p>Objeto: investigar irregularidades no estabelecimento de ensino Centro Educacional Equipe Costa Azul LTDA., com relação aos aspectos documentais, pedagógicos e estruturais e sanitários.</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01979.000.451/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades documentais, estruturais, de acessibilidade e da oferta de educação inclusiva pela Escola Anita Garibaldi.</p>
12.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.798/2024 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessados: Bradesco Saúde S/A, Janaína Gonçalo Pedrosa Severo</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bradesco Saúde S.A., relativas à diminuição e à limitação de sessões de terapia prescritas por equipe terapêutica.</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro</p> <p>Objeto: apurar notícia de desmatamento e extrativismo não autorizados na área da barragem, zona rural de Lagoa do Carro/PE.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.203/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal de Carpina</p> <p>Objeto: apurar supostos danos ambientais decorrentes de suposto esgoto irregularmente escoado do imóvel situado Rua Evandro Menezes do Rêgo Lima, nº 56, Santa Cruz, Carpina-PE.</p>
15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.500/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: COMPESA, Secretaria de Serviços Públicos (SESP)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades e transtornos decorrentes da execução da obra da “Adutora do Agreste”; pela COMPESA no Bairro Cidade Jardim.</p>
16.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02145.001.136/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: reservado (informação pessoal)</p> <p>Objeto: apurar notícia de falta de vaga escolar.</p>
17.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.631/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Escola Conviver</p> <p>Objeto: apurar notícia de que estudantes da Escola Conviver, teriam sofrido abusos sexuais no interior do estabelecimento por parte de outros estudantes.</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01975.000.189/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maria de Fátima Menezes da Silva, Michelle Viana do Nascimento, Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista</p> <p>Objeto: apurar suposta construção irregular de esgotamento sanitário pelo Residencial Vila Dourada, localizado na PE-22, no bairro de Nossa Senhora da Conceição.</p>
19.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.274/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Eduardo Rocha dos Santos, Sal e Gelo Restaurante e Bar Ltda., Charles Barreto de Sá Ferreira - Maitre, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON</p> <p>Objeto: apurar notícia de poluição sonora e ocupação irregular de calçadas pelo estabelecimento denominado Sal e Gelo Restaurante e Bar, situado na Avenida General Bento da Gama, nº 340, bairro do Ipsep.</p>
20.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.404/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Thiago de Lima Pereira, EMLURB, COMPESA</p> <p>Objeto: investigar possíveis transtornos ocasionados pela paralisação de obra de pavimentação e drenagem na Rua Francisco Vita, no bairro Cordeiro.</p>
21.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS</p>

	<p>GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.176/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Wilma Dione Chalegre de Oliveira Objeto: apurar notícia de suposto estado de abandono do município pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.</p>
22.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.085/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município São Bento do Una Objeto: apurar supostas irregularidades em contratações artísticas da 23ª Corrida da Galinha.</p>
23.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.089/2024 — Inquérito Civil Interessados: Apolinário José da Silva Neto, Conselho Tutelar de Timbaúba Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas pelo conselheiro tutelar Apolinário José da Silva Neto, relacionadas à condução de atendimentos envolvendo crianças e adolescentes no município de Timbaúba.</p>
24.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.263/2025 — Inquérito Civil Interessada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. Objeto: apurar a ausência de profissionais museólogos nos museus sob gestão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.</p>
25.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.974/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Clara Virginia da Silva Lira Duarte. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SISMEPE -Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários.</p>
26.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessado: José Aglailson Querálvares Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão referente ao exercício financeiro de 2006, sob a gestão do então Prefeito José Aglailson Querálvares.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Bezerros Objeto: possível ausência de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Bezerros.</p>
2.	<p>32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.077/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife e Casa de Acolhimento Casa Doce Lar Objeto: possível insuficiência da equipe técnica na instituição de acolhimento Casa Doce Lar.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Kerigma Pedro e Empresa de Engenharia “SAM”. Objeto: suposto desvio irregular do Canal Mariana pela empresa “SAM”.</p>

4.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.057/2024 — Inquérito Civil Interessados: Islayne Luanna dos Santos e Prefeituras de Caruaru e Bezerros Objeto: suposta acumulação indevida de cargos públicos perante as Prefeituras de Caruaru e Bezerros</p>
5.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 02406.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: Izaelson Feitosa Objeto: suposta ocorrência de crimes ambientais e eventual prática do delito de ameaça no Sítio Macambira, Caruaru/PE</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.161/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público Federal e Josué Pinheiro da Silva Objeto: formalizar apoio institucional ao MPF para notificação de cidadão e coleta de contato telefônico</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: André Luís V. da C. Gouveia, Oswaldo Otávio O. da C. Gouveia e Sociedade Médica da Vitória de Santo Antão – SOMEV Objeto: supostos atos de improbidade administrativa em procedimento de desapropriação de imóvel pertencente à SOMEV</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.021/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público de Contas, Prefeitura de Escada e Ex-gestor Municipal Objeto: supostas irregularidades apontadas pelo TCE-PE (Processo TC nº20100173-1) nas contas de governo de 2019</p>

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 01 a 08/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 01/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Feira Nova							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2674	2674	27/01/1979	176	Constitucional	Sem Interstício
2	OLAVO DA SILVA LEAL	2494	2494	17/07/1985	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ	1589	1589	21/10/1985	771	2º Sucessivo	Habilitado(a)
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
8	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 02/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2674	2674	27/01/1979	176	Constitucional	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 03/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial Salgueiro							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 04/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Itaqui							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2764	2764	12/08/1987	1274	Constitucional	Habilitado(a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
5	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 05/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça Ipubi							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 06/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	164	164	26/05/1984	164	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 07/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Cortês

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
2	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 08/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	164	164	26/05/1984	164	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	164	164	18/03/1997	164	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 4 a 12/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 04/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 05/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 06/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Bom Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10619	11056	08/10/1971	10619	Constitucional	Habilitado (a)
2	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
7	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
8	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
10	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
12	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 07/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 08/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 09/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SA BERTOLDO	42	750	30/06/1991	42	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 10/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Panelas							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2710	2991	30/04/1989	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
4	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
6	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 11/2026

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

SEM HABILITADOS**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA**

EDITAL Nº 12/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
 Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA							
EDITAL Nº 03/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10619	11056	08/10/1971	10619	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	8730	9694	15/05/1961	2710	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	8730	9589	24/09/1972	2550	Constitucional	Habilitado (a)
4	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional	Habilitado (a)
5	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5621	9694	22/01/1967	5621	Constitucional	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5229	7549	07/06/1973	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5229	7549	26/08/1977	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5229	7549	21/11/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5229	5747	19/09/1977	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	5034	7423	11/07/1977	2817	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4760	7323	06/03/1975	4760	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	4443	5747	29/09/1982	847	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4180	5747	23/12/1982	4180	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	4047	5747	27/04/1983	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4047	5480	04/07/1977	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLAN CARLO DA SILVA	3059	7232	27/04/1973	3059	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANA DE SOUZA	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	SILVA ALBUQUERQUE						
31	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	THINNEKE HERNALSTEENS	2710	3849	21/04/1982	2710	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2710	2991	30/04/1989	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1491	2991	07/08/1986	1491	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VINICIUS COSTA E SILVA	1197	3171	19/03/1987	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1197	2764	10/08/1977	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	847	3171	24/12/1984	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	847	2674	13/06/1980	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
48	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
50	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	434	750	18/03/1995	77	10º Sucessivo	Sem Interstício
51	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
52	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
53	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
54	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
55	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 04/2026
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional/Edital 10/2024; Edital 04/2025	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	5621	8105	08/06/1977	1491	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional/Edital 02/2026	Habilitado (a)
4	RODRIGO COSTA	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)

	CHAVES						
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5229	7549	26/08/1977	2247	1º Sucessivo/Edital 03/2023	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5229	7549	21/11/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5229	5747	19/09/1977	210	1º Sucessivo/ Edital 15/2017, Edital 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4180	5747	23/12/1982	4180	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	847	3171	24/12/1984	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
37	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 6 a 19/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA							
EDITAL Nº 06/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM							
EDITAL Nº 07/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
8	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA							
EDITAL Nº 08/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
11	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
13	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
14	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 09/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4544	9589	05/04/1974	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
11	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 10/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	8744	9984	08/12/1964	6980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5034	9393	07/10/1974	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
9	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 11/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	5034	11879	05/11/1966	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	5034	9694	31/07/1973	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4544	9694	07/09/1973	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício

11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
13	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
14	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA

EDITAL Nº 12/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
9	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
13	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM

EDITAL Nº 13/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	5034	11879	05/11/1966	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	5034	9694	31/07/1973	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
13	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
14	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 14/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 15/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 23º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	805	9589	25/09/1971	805	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 16/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 17/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	42	11280	24/10/1969	42	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 18/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem

13	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Interstício Sem Interstício
14	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
16	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM

EDITAL Nº 19/2026

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 13º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	805	9589	25/09/1971	805	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MARÇO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA *	00	186	109	77
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	65	107+77**	167	82
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	38	363	349	52
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	24	313	300	37
TOTAL	127	969	925	171

*LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES NO PERÍODO DE 02/03/2026 A 21/03/2026

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – MARÇO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	82	CONCLUSO – 16 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 52	ABRIL - 52
LAURINEY REIS LOPES	52	CONCLUSO – 01 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 18 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	ABRIL - 33
JULIO CESAR SOARES LIMA –	37	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 37	ABRIL - 37